

RESOLUÇÃO Nº 42/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Pedagogia - Licenciatura da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 024/2025, Parecer nº 032/2025, tomada em sua sessão plenária de 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória do curso de Pedagogia, que consiste em trabalho final de graduação, abordando a pesquisa de tema referente à Educação relacionado, preferencialmente, às práticas pedagógicas refletidas nos processos de aprendizagem da docência durante os estágios curriculares supervisionados.

§ 1º O TCC é desenvolvido individualmente.

§ 2º O TCC é elaborado pelo(a) estudante, sob a orientação de um(a) Professor(a) por ele(a) escolhido(a) e aprovado(a) pelo(a) Coordenador(a) de TCC.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao(à) licenciando(a) de Pedagogia a vivência da pesquisa para sua formação humana e científica na reflexão, desenvolvimento e divulgação de conhecimentos científicos na Educação.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I - articular ensino/pesquisa/extensão na formação acadêmica;
- II - articular a pesquisa às práticas reflexivas dos processos de aprendizagem da docência durante os estágios curriculares supervisionados do curso;
- III - fomentar processo de pesquisa em uma temática de interesse e com relevâncias científica e social na Educação;
- IV- contribuir com a formação do(a) Professor(a) Pesquisador(a) da Educação;
- V- conceber a ética na pesquisa como uma questão de formação e no desenvolvimento da pesquisa com rigor científico;
- VI - disseminar conhecimentos científicos da Educação oriundos da pesquisa desenvolvida na Universidade, no curso de Pedagogia.

### CAPÍTULO III

#### DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 3º O TCC está subdividido em duas etapas: Pesquisa em Educação III e TCC, necessariamente sequenciais.

Art. 4º A matrícula é feita na data da reserva de vagas, respeitando-se a matriz curricular do curso: Pesquisa em Educação III na penúltima fase e TCC na última fase.

Art. 5º A matrícula no TCC está condicionada ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - para Pesquisa em Educação III, estar na penúltima fase do curso;
- II - para TCC, ter sido aprovado(a) na em Pesquisa em Educação II e estar frequentando a última fase do curso.

Art. 6º A Pesquisa em Educação III tem uma carga horária de 2 (dois) créditos acadêmicos e corresponde a 36 (trinta e seis) horas-aula. O TCC tem uma carga horária de 14 (catorze) créditos acadêmicos e corresponde a 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas-aula.

Art. 7º A frequência do(a) estudante em Pesquisa em Educação III, fica sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) e deve atender a 75% (setenta e cinco por cento) e no TCC, sob a responsabilidade do(a) Professor(a) Orientador(a) do trabalho.

## CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar e desenvolver o TCC o(a) estudante deve:

I - no componente curricular Pesquisa em Educação III:

a) Atender ao disposto no art. 4º deste Regulamento;

b) Elaborar o projeto de pesquisa a partir de orientações da Coordenação e sob a supervisão do(a) Orientador(a) e encaminhá-lo ao(a) Coordenador(a) de TCC para avaliação, acompanhado da declaração de aceitação do(a) Orientador(a), no prazo estabelecido.

c) Aguardar despacho favorável da Coordenação do TCC para desenvolvimento do projeto;

II - na atividade TCC:

a) Desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa aprovado sob orientação do(a) Professor(a) Orientador(a);

b) Redigir o trabalho sobre o tema investigado;

c) Entregar o trabalho até o prazo final estipulado pela Coordenação do TCC;

d) Apresentar o TCC, oralmente, perante uma banca examinadora, em sessão pública, com data pré-estabelecida pela Coordenação.

Art. 9º A alteração do projeto somente é permitida com aprovação do(a) Professor(a) Orientador(a) e da Coordenação do TCC.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 O TCC é coordenado por um(a) Professor(a) do quadro indicado(a) pelo colegiado do curso.

§ 1º O(A) Coordenador(a) recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º A Pesquisa em Educação III está organizada na forma de componente curricular, para o qual é indicado(a) como docente o(a) Coordenador(a) do TCC, com a atribuição da respectiva carga horária de ensino.

§ 3º As horas destinadas à Coordenação do TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 11 O(A) Orientador(a), escolhido(a) pelo(a) orientando(a), deve ser Professor(a) da FURB e lecionar outra(s) disciplina(s), no semestre, nesta Instituição.

§ 1º O(A) Professor(a) Orientador(a) do TCC recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente, sendo que a orientação desenvolvida na Pesquisa em Educação III não é remunerada.

§ 2º O número máximo de trabalhos orientados no semestre por cada Orientador(a) não pode exceder a 4 (quatro).

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Compete ao(à) Coordenador(a) do TCC:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, escolas ou setores da FURB, visando facilitar ao(a) estudante oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - articular a proposta de pesquisa no TCC com reflexões da aprendizagem docente, sistematizadas no portfólio ao longo dos Estágios Curriculares Supervisionados do curso;

III - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do TCC, de acordo com este Regulamento;

IV - disponibilizar este Regulamento aos(as) estudantes e aos(às) Professores(as) orientadores(as) do TCC;

V - lecionar o componente curricular Pesquisa em Educação II, orientando os(as) estudantes na elaboração do seu projeto de pesquisa;

VI - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;

VII - encaminhar às Unidades de Ensino, os nomes dos(as) Professores(as) indicados(as) para atividades de orientação de TCC, com sua respectiva carga horária;

VIII - manter contato com os(as) Professores(as) Orientadores(as) dos TCCs, informando-os(as) sobre a estrutura, metodologia e apresentação, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCCs;

IX - coordenar as apresentações orais dos TCCs;

- X - aprovar as bancas examinadoras de TCC;
- XI - determinar a forma de entrega dos TCCs aos(as) membros da banca examinadora;
- XII - receber uma cópia digital do TCC do(a) estudante e encaminhar cópias ao(à) Orientador(a) de TCC e componentes da banca examinadora de TCC;
- XIII - receber os termos de avaliação do TCC, emitidos pela banca examinadora;
- XIV - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos(as) estudantes;
- XV - receber e inserir na Biblioteca Digital da Universidade, as cópias digitais dos TCCs aprovados.
- XVI - encaminhar o Termo de Publicização do TCC na Biblioteca, assinado pelo(a) estudante e Professor(a) Orientador(a), para Biblioteca Universitária; e
- XVII - incentivar os(as) estudantes para futuras comunicações do TCC em periódicos científicos e eventos científicos, com conduta ética na pesquisa e comunicação científica.

Art. 13 Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

- I - encaminhar, ao(à) Coordenador(a) do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho dos(as) estudantes;
- II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;
- III - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos(as) estudantes nas dependências da FURB;
- IV - orientar o(a) estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V - contatar o(a) Coordenador(a) do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- VI - participar, como Presidente, da banca examinadora e sugerir membro para a composição da desta;
- VII - zelar para possíveis plágios nos trabalhos dos acadêmicos;
- VIII - estar disponível para participar de bancas examinadoras de outros TCCs;
- IX - receber e certificar-se se na versão final do TCC todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota;
- X - encaminhar os resultados da avaliação ao(à) Coordenador(a) do TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Art. 14 Compete ao(à) estudante:

- I - apresentar o projeto, atendendo ao disposto no art. 1º deste Regulamento;

II - escolher o(a) Professor(a) Orientador(a) e sugerir membro para a composição da banca examinadora em consenso com o(a) Professor(a) Orientador(a);

III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do(a) Professor Orientador(a) e do(a) Coordenador(a), de acordo com o estabelecido no art. 7º deste Regulamento;

IV - participar das reuniões mensais e outras atividades para as quais for convocado(a) pela Coordenação do TCC;

V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) Professor(a) Orientador(a);

VII - desenvolver a pesquisa e redigir o TCC, estabelecendo uma conduta ética;

VIII - entregar uma cópia digital do TCC ao(à) Professor(a) Orientador(a), até a data pré-estabelecida no cronograma definido pelo(a) Coordenador(a);

IX - apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, certificada pelo(a) Professor(a) Orientador(a), ao(à) Coordenador(a), no prazo definido por este(a);

XI - encaminhar o Termo de Publicização do TCC na Biblioteca Universitária, assinado pelo(a) estudante e pelo Professor(a) Orientador(a); e

XII - adotar conduta ética em futuras comunicações do TCC em periódicos científicos, eventos científicos ou mídias sociais.

Art. 15 Compete à banca examinadora realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 16 A estrutura e apresentação do TCC é de um artigo científico, seguindo as Normas Técnicas e a Metodologia do Artigo e do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 17 O TCC deve primar pela conduta ética na pesquisa, na autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de reprovação e de sanções administrativas e legais.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18 As avaliações finais são realizadas da seguinte forma:

I - Pesquisa em Educação III - a avaliação é realizada pelo(a) Professor(a) do componente curricular e é expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado(a) aprovado(a) aquele(a) que obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento;

II - TCC - a avaliação é realizada pela banca examinadora e é expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao artigo escrito desenvolvido pelo(a) estudante e a sua exposição oral, sendo considerado aprovado aquele que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O lançamento da nota do TCC está condicionado à entrega da versão final do artigo em cópia digital.

Art. 19 A banca examinadora do TCC é composta por:

I - o(a) Professor(a) Orientador(a) do TCC;

II - um(a) Professor(a) da FURB compatível com a área, indicado pelo(a) Coordenador(a) do TCC;

III - um(a) Professor(a) da FURB ou profissional de outra Instituição, com, no mínimo curso, de pós-graduação lato sensu, indicado pelo(a) estudante e aprovado(a) pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e Coordenador(a) de TCC.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

§ 2º A banca examinadora será composta, por, no mínimo, um(a) Professor(a) licenciado(a) em Pedagogia.

§ 3º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos(as) membros da banca, ao TCC e a sua apresentação pública.

§ 4º Não há remuneração para a banca examinadora.

Art. 20 A avaliação do artigo é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

I - escolha do tema: relevância e originalidade;

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese e elaboração de interpretação e conclusão;

III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e

IV- apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 21 A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV- habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza das respostas às perguntas formuladas; e

VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 22 O tempo da apresentação pública de cada TCC é de, no máximo, 20 (vinte) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição da banca examinadora.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do curso de Pedagogia, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 14 de agosto de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA